



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CRAVINHOS**  
**FORO DE CRAVINHOS**  
**1ª VARA**  
**AVENIDA FAGUNDES, 29, Cravinhos-SP - CEP 14140-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0000802-24.2023.8.26.0153**  
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial - 115/2017 - Delegacia de Polícia de São Simão**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Executado: **Leonardo Ferreira Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Claudio Sartorelli**

Vistos.

O executado Leonardo Ferreira Martins, por sentença proferida em 12/07/2018 (fls. 16/26), nos autos da ação penal de nº 0000858-20.2017.8.26.0589, que tramitou perante da Vara Única da Comarca de São Simão-SP, foi condenado às penas de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao artigo 180, "caput", do Código Penal, substituída a privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.

Por v. Acórdão prolatado em 26/09/2019 (fls. 29/47), foi negado provimento ao apelo defensivo.

Trânsito em julgado em 23/10/2019 (fls. 1/2).

Conforme cálculo de fls. 60/61, a prescrição da pretensão executória foi alcançada em 06/08/2020.

Nestes termos e considerando a manifestação retro da representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do executado Leonardo Ferreira Martins, pela prescrição da pretensão executória, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Arquiem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Ciência ao MP.

P.R.I.C.

Cravinhos, 10 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**